



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1636/2007	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( X ) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES			
Autor	Partido	UF	Páginas
Deputado Aelton Freitas	PR	MG	2

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao art. 2º do substitutivo apresentado pelo deputado Cláudio Diaz (PSDB/RS) na Comissão de Viação e Transportes, ao projeto de Lei nº 1636, de 2007, a seguinte redação:**

“Art. 2º. O Art. 13 da Lei nº 9.537, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações de praticagem, associados a empresas de praticagem ou contratados ou empregados por empresas de navegação, empresas operadoras de terminais portuários ou administrações portuárias.

(...)

§ 5º É facultada a existência de mais de uma empresa de praticagem atuando nas zonas de praticagem, desde que respeitadas as normas expedidas pela autoridade marítima, no exercício da competência prevista nesta Lei.” (NR)”

### JUSTIFICATIVA

Os serviços de praticagem, em muitos casos, são essenciais à segurança da navegação e à manutenção das vias de acesso aos portos em boas condições de tráfego aquaviário. Isso exige o concurso de profissionais de praticagem com pleno e atualizado conhecimento das condições da navegação dos canais de acesso e das bacias de evolução, áreas de fundeo e atracação.

Dessa forma, é indispensável assegurar a oferta de serviços de praticagem em bases concorrenciais de mercado, evitando-se a existência de monopólios nesses serviços.

Nesse sentido, em complemento à oportuna intenção do autor do projeto, a emenda visa permitir aos usuários habituais – companhias de navegação, operadores de terminais ou administrações portuárias - a possibilidade de contratar, em bases permanentes, profissionais legalmente habilitados capazes de efetuar os serviços de praticagem em pleno atendimento aos padrões de segurança requeridos pela Autoridade Marítima.

Ressalte-se que essa possibilidade constitui fator importante para redução dos custos portuários e, conseqüentemente, aumento da competitividade dos produtos exportados e diminuição dos custos das mercadorias importadas. Exemplo disso são os portos de nações com comércio exterior pujante, como a Holanda, onde essa prática é adotada.

PARLAMENTAR

13/05/2009

**Deputado Aelton Freitas  
PR/MG**